



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/208/2023

PRC/ 204/2023
PMC/6051/2023

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato a Secretária Municipal de Educação, Rodrigo Silva Mendes, e de outro lado, como CONTRATADA, FÁVERO DE SOUZA ASSESSORIA EM SAÚDE MENTAL LTDA, CNPJ: 29.290.873/0001-68, com sede à Av. Barão do Rio Branco, nº 2721, sala 1509, Bairro Centro, Juiz de Fora -MG, CEP: 36.010-012, representada pelo Sr. Alexandre Souza Mendes Tostes, inscrito no CPF sob o nº 138.175.106-75, doravante denominada simplesmente “CONTRATADA”, têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Constitui objeto do presente, a contratação da pessoa jurídica Fávero de Souza Assessoria em Saúde Mental LTDA, para a prestação de serviço consistente na apresentação de 01 palestra a ser ministrada pela professora Doutora Márcia Fávero de Souza, a ocorrer no dia 08 de julho de 2023.
- 1.2. Este contrato é decorrente da Dispensa de Licitação nº PMC/020/2023, com base no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, Processo Administrativo nº PMC/6051/2023 e PRC/204/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA- DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

- 2.1. A palestra será realizada de forma única, terá duração de até 180 minutos com previsão de início às 09:00 horas e finalização às 12 horas e possuirá o seguinte tema: “O apoio à Inclusão de Crianças e Adolescentes com Deficiência”.
- 2.2. O local de realização da palestra será a Escola Municipal Engenheiro Oscar Weinschenck, localizada na Rua Padre João Pio, nº 115, Congonhas-MG.
- 2.3. O público alvo são os professores do município e pais de alunos em inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

- 3.1. A palestra será no valor de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, incluídos todos os gastos com deslocamento, alimentação e hospedagem.
- 3.2. Os pagamentos serão realizados através do depósito em conta bancária da CONTRATADA no prazo máximo de 30 (trinta dias) contados da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo responsável designado, juntamente com as cópias da CND do INSS, FGTS e CNDT.
- 3.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CEIS ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 3.6. Constatando-se, junto ao CEIS, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 3.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 3.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.
- 3.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA- DO REAJUSTE

- 4.1. Não haverá a aplicação de reajuste tendo em vista a exiguidade do prazo de execução e vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

- 5.1. O contrato vigorará por 04 (quatro) meses, a contar da assinatura. Podendo tal contrato, a critério da Administração Pública, ser substituído por outros instrumentos hábeis na forma do artigo 62, caput da Lei nº 8.666/93.
- 5.2. No entanto, por motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a Contratada de cumprir a execução do objeto, poderá ocorrer a redesignação de nova data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA SEXTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Deverá o Contratada executar o objeto conforme disciplinado neste instrumento e na proposta apresentada. Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 6.2. Atender prontamente as reclamações da Contratante, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias;
- 6.3. Comunicar, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar sua execução, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela Contratada;
- 6.4. Responsabilizar-se por todas as despesas com material, mão de obra, acidente de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados, não havendo qualquer relação empregatícia entre a Contratante e os empregados da Contratada;
- 6.5. Apresentar a (as) nota(s) fiscais/faturas correspondentes ao objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. A Contratante proporcionará a Contratada todas as facilidades para o perfeito fornecimento do serviço adquirido. Bem como, rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;
- 7.2. Atestar a nota fiscal/fatura e efetuar o pagamento no preço pactuado;

CLÁUSULA OITAVA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A SEMED se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte a execução do serviço que estiver em desacordo com o solicitado;
- 8.2. A existência de atuação da fiscalização e operacionalidade pela SEMED em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da empresa contratada, no que concerne à execução do objeto contratado;
- 8.3. Fica designado os servidores da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, como Fiscais do Contrato: **Antônio Barbosa Ferreira**, matrícula 20142150, **Márcia Léa Pereira Nunes Moreno**, matrícula 2900 em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei nº8.666/93.
- 8.4. Gestora do Contrato: **Shirlene Saião**, diretora de área, matrícula 20142268.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão, por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 14

Unidade: 03

Atividade: 2.128 - Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

10.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto.

10.4. Falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.5. Comportar-se de modo inidôneo.

10.5.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros: a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP, o conluio entre os licitantes, descumprimento das obrigações previstas no edital ou no contrato.

10.5.2. Cometer fraude fiscal.

10.5.3. Apresentar documentação falsa.

10.5.4. Deixar de entregar os documentos exigidos relacionados à prestação dos serviços para apresentação da palestra.

10.6. A recusa injustificada em executar os serviços do presente Termo ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

10.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.7.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao Contratante.

10.7.2. Multa moratória de 0,33% (zero ponto trinta e três por cento) por hora de atraso



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 02 (duas) horas, o que configura inexecução parcial do objeto.

- 10.7.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, o que será considerado depois de ultrapassado o tempo do subitem acima.
- 10.7.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- 10.7.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 10.7.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados.
- 10.8. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
 - 10.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
 - 10.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação.
 - 10.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.10. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
 - 10.10.1. Caso o Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.11. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- 10.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 10.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública Municipal, nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 10.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública, resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

11.1. Na forma da Lei federal nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.826/2019, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por contra própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quando ao objeto deste instrumento, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento, devendo garantir, ainda, que seu prepostos, gestores, fiscais, servidores públicos e colaboradores ajam da forma e observando sempre a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

12.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - Fica eleito o Foro da comarca de Congonhas/MG como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 07 de julho de 2023.

RODRIGO SILVA MENDES:09591325622
Assinado de forma digital por RODRIGO SILVA MENDES:09591325622
Dados: 2023.07.07 14:11:52 -03'00'
Rodrigo Silva Mendes
Secretário Municipal de Educação

ALEXANDRE SOUZA MENDES TOSTES:13817510675
Assinado de forma digital por ALEXANDRE SOUZA MENDES TOSTES:13817510675
Dados: 2023.07.07 12:36:11 -03'00'
Alexandre Souza Mendes Tostes
CPF: 138.175.106-75
FÁVERO DE SOUZA ASSESSORIA EM SAÚDE MENTAL LTDA

Testemunhas: 1-

2-

